

LEI Nº 4.025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona para manutenção de creches e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no exercício de 2006, às creches mantidas pelas seguintes entidades:

I – Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Creche Paroquial Casa Betânia – R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

II – Creche Branca de Neve – R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

III – Associação Educacional Infanto-Juvenil Pequeno Polegar – R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);

IV – Associação Infanto-Juvenil Maria Madalena Fonseca Penitente – R\$7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

Art. 2º Para fins do repasse de que trata o artigo 1º desta Lei, o Executivo firmará convênio de colaboração mútua fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, utilizar-se-á a seguinte Dotação Orçamentária: 02.09.02.12.365.0006.2182 - SUBVENÇÃO SOCIAL A CRECHES DIVERSAS P/ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de fevereiro de 2006

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

CARLOS MÁRCIO BERNARDES
Secretário Municipal de Educação e Cultura